

PÓS-MODERNIDADE E A CULTURA DO CONSUMO: IMPACTOS AMBIENTAIS NA CIVILIZAÇÃO TECNOLÓGICA

POST-MODERNITY AND CONSUMPTION CULTURE: ENVIRONMENTAL IMPACTS OF THE TECHNOLOGICAL CIVILIZATION

MARIA CAROLINA DE MELO SANTOS¹

RESUMO: O presente estudo tem por escopo abordar a questão do descarte de lixo, em especial do eletroeletrônico, na pós-modernidade. A eleição do presente tema se justifica em função da combinação de dois fatores característicos das sociedades atuais, a saber: a cultura do consumo e as constantes evoluções tecnológicas, os quais são responsáveis pelo progressivo aumento dos resíduos descartados, causando, conseqüentemente, graves problemas ambientais. Por tal motivo, questionou-se: como lidar com os impactos ambientais causados pelo contínuo aumento da produção de lixo na contemporaneidade? A hipótese preliminar para tal ponderação demonstrou a necessidade de se agilizar o Direito, edificando determinações legais tais como a lei 12.305/10, capazes de traçar medidas para o gerenciamento dos resíduos produzidos. Deve-se, também, investir em medidas socioeducativas, difundindo-se de forma ampla e efetiva os ideais de consumo sustentável e de responsabilidade pós-consumo. Com o objetivo, pois, de promover a apreciação de tais apontamentos, desenvolveu-se o presente estudo por meio do método dedutivo, tendo-se eleito Zygmunt Bauman como marco teórico. As pesquisas que sustentam as análises ora apresentadas foram efetuadas em doutrinas, periódicos e legislações pertinentes ao tema.

Palavras-chave: Sociedade de Consumo, resíduos de equipamentos eletroeletrônicos, danos ambientais pós-consumo.

ABSTRACT: This study has the scope to address the issue of waste disposal, especially the electronics, in post-modernity. The choice of this theme is justified due to the combination of two factors characteristic of contemporary societies, namely: consumer culture and the constant technological developments, which are responsible for the progressive increase of waste discarded, causing, thereby, serious environmental problems. Therefore, the following question was raised: how to deal with the environmental impacts caused by the continuous increase of waste production in the contemporary world? The primary hypothesis for the weighting demonstrated the need to speed up the legislation, building legal provisions such as the Law 12.305/10, able to trace measures for the management of waste produced. It is required, equally, investments in educational area, spreading widely and effectively the ideals of sustainable consumption and post-consumption responsibility. In order, therefore, to promote the assessment of such notes, the present study was developed by using the deductive method, having been elected Zygmunt Bauman as a theoretical framework. The research that support the analysis presented here by was performed in doctrines, journals and relevant legislation to the topic.

Keywords: Consumer Society, waste electrical and electronic equipment, post-consumer environmental damage.

Sumário: Introdução - 1 Panorama universal: o consumo no contexto da Globalização - 2 Panorama particular: aspectos pessoais do consumo - 3 Considerações finais - 4 Referências.

¹ Mestranda em Direito Pela Universidade Federal de Uberlândia - UFU. Graduada em direito pelo Centro Universitário de Patos de Minas - UNIPAM (2011). Pós-graduada em Direito Previdenciário pela UNIDERP-ANHANGUERA (2013). Advogada inscrita nos quadros da OAB/MG.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por escopo abordar a relação entre consumo e descarte de resíduos, em especial dos equipamentos eletroeletrônicos, na pós-modernidade. Considerando-se as atuais evoluções tecnológicas e científicas, a efemeridade torna-se uma característica intrínseca das novidades, contribuindo para um rápido descarte de produtos que, até alguns anos atrás, possuiriam um tempo de vida útil muito maior. Para melhor compreensão de todo contexto, porém, faz-se imperioso abordar, em primeiro turno, a questão da pós-modernidade.

A passagem da modernidade para a pós-modernidade, diferentemente do que ocorreu quando início daquela, não foi fruto de uma ruptura abrupta de paradigmas. Há, nesta, um lento momento de transição, sem um marco temporal específico. Em verdade, a expressão “pós-modernidade” surgiu primeiramente na literatura e nas artes, desvinculada de um aporte filosófico ou sociológico. Apenas no final da década de 70, com Lyotard, que o termo “pós-modernidade” passa a ser observado por um outro viés, ganhando, a partir daí uma ampla difusão. (ANDERSON, 1999)² Nesse contexto, a pós-modernidade mostra-se com um momento permeado por relações mais flexíveis, sejam elas sociais, emocionais, econômicas ou políticas. Muda-se, pois, a condição humana, num lento caminhar do processo construtivo.

Para Lyotard, a chegada da pós-modernidade ligava-se ao surgimento de uma sociedade pós-industrial [...] na qual o conhecimento tornara-se a principal força econômica de produção numa corrente desviada dos Estados Nacionais [...] Porque, se a sociedade era agora melhor concebida, não como um todo orgânico nem como um campo de conflito dualista (Parsons ou Marx), mas como uma rede de comunicações linguísticas, a própria linguagem [...]. (ANDERSON, 1999, p. 32)

Poucos anos depois, Jameson passa a elaborar uma compreensão mais ampla da pós-modernidade, correlacionando todos seus aspectos, ao invés de realizar abordagens setoriais, como vinha acontecendo. Assim é que as bases sociais e o padrão geopolítico do pós-modernismo passam a se ligar diretamente ao capitalismo e, de certa forma, à globalização. Há uma dissolução de fronteiras, com novos padrões culturais, incluindo de consumo e produção (ANDERSON, 1999).

² Em contradição a Lyotard, Habermas entendia ser a modernidade uma era dividida em duas etapas. A primeira seria “a diferenciação pela primeira vez entre ciência, moralidade e arte, não mais fundidas numa religião revelada, mas como esferas de valor autônomas, cada uma governada por suas próprias normas [...]”, sendo a segunda “[...] a soltura desses domínios recém-liberados no fluxo subjetivo da vida cotidiana, interagindo para enriquecê-la.” (ANDERSON, 1999, p. 45)

Nesse ponto específico, percebe-se a grande influência da pós-modernidade na vida urbana, em função das profundas alterações dos processos de produção e industrialização, intrinsecamente relacionados com as evoluções tecno-científicas. De igual forma, a alteração das perspectivas relacionadas ao ato de se consumir fez tal prática representar não mais uma satisfação de necessidades, mas uma busca pelo prazer. Evidentemente, todos esses fatores exerceriam um impacto sobre o ambiente natural, na medida que, em sendo os produtos agora rapidamente substituíveis por outros novos, a quantidade de resíduos produzidos seria, conseqüentemente, maior. Exsurge desse contexto o questionamento do presente trabalho, qual seja: como lidar com os impactos ambientais causados pelo contínuo aumento da produção de lixo na contemporaneidade?

Em uma hipótese preliminar para tal ponderação observou-se a necessidade de se agilizar o Direito por meio, por exemplo da edificação de determinações legais, tais como a lei 12.305/10, capazes de traçar medidas para o gerenciamento dos resíduos produzidos. Outrossim, deve-se, também, investir em medidas socioeducativas, difundindo-se de forma ampla e efetiva os ideais de consumo sustentável e de responsabilidade pós-consumo, conforme será abordado avante. O objetivo aqui, pois, consistiu em proceder a uma análise dos impactos ambientais negativos que podem ser esperados da atual civilização tecnológica em que se vive, tendo-se por objetivos específicos analisar questões referentes ao consumo e às evoluções tecnológicas e científicas na pós-modernidade, bem como observar as implicações disso na seara ambiental, mormente no que diz respeito à legislação brasileira.

A fim de se proceder ao seu desenvolvimento, dividiu-se o trabalho em duas partes, primeiramente observando-se os aspectos globais relacionados ao consumo e produção de lixo e, posteriormente, analisando-se os aspectos subjetivos de tal prática. Para tanto, elegeu-se como marco teórico Zygmunt Bauman, devendo-se deixar claro, porém, que dada a vastidão do tema, não se pôde furtar de trazer à luz ensinamentos de outros autores pertinentes. É mister ressaltar que o presente estudo não teve por escopo esgotar o tema, dada sua amplitude e multiplicidade de compreensões, mormente no que diz respeito ao conceito de pós-modernidade.

Por fim, cumpre destacar que o trabalho foi realizado por meio do método dedutivo, operando-se pesquisas em doutrinas, periódicos e legislações pertinentes ao tema.

1 PANORAMA UNIVERSAL: O CONSUMO NO CONTEXTO DA GLOBALIZAÇÃO

Dentre tantas compreensões existentes a respeito da pós-modernidade, é possível sintetizá-la, por meio da dedução dos fatores acima expostos, como sendo uma lenta transição de épocas, a qual influenciou as artes, literatura, filosofia, sociologia, política, economia e, de uma forma geral, a vida urbana. Exsurge também desse contexto o fenômeno da globalização, também permeado pela dinamização e flexibilização das relações, multilocalização de conflitos, rápido desenvolvimento tecnológico e forte marca do capitalismo. Segundo Giddens (1990, apud SANTOS, 2002, p. 26) a globalização é “a intensificação de relações sociais mundiais que unem localidades distantes de tal modo que os acontecimentos locais são condicionados por eventos que acontecem a muitas milhas de distância e vice-versa [...]”. Depreende-se de tal conceito uma compreensão da globalização como sendo um fenômeno pluridimensional, interligado por elementos complexos e que atinge uma miríade de áreas e aspectos tanto da vida estatal, quanto da pessoal.

Com uma ingerência nos mais diversos setores, a globalização foi responsável por intensificar não só as relações econômicas entre os países e dentro destes, mas também as relações sociais, culturais e políticas. Especialmente em âmbito social e político, percebe-se a influência da globalização na alteração do conceito e exercício da cidadania, antes um direito de participação da vida política do país, agora algo intimamente relacionado com o poder de consumo, na medida que se torna “cidadão”, ou seja, insere-se na sociedade, tão somente aquele que possui poder de compra (SANTOS, 2002, p. 35). Há, pois, uma noção privatizada da cidadania, correlacionado-se a identidade de cada indivíduo com seus atos de consumo.

Dentro desse contexto, altamente articulado por um grande fluxo de bens, capitais e pessoas, o desenvolvimento tecnológico e científico representa um convite a mais para o ato contínuo de se consumir. Não se nega que dentre as coordenadas cruciais da pós-modernidade estão os avanços tecnológicos, responsáveis por agilizar, facilitar e possibilitar inúmeras mudanças na vida cotidiana (ANDERSON, 1999). Entretanto, quando se analisam as probabilidades de desastres ecológicos em função da atuação humana desregrada sobre o meio ambiente, é imperioso reconhecer um viés obscuro de tais progressos. Os danos ambientais, agora, advêm

de uma situação de bem-estar, de tecnologias e seus impactos, dos quais ninguém está disposto a abrir mão.

Assim é que os efeitos da globalização atingem de forma ímpar as questões de âmbito ecológico. Fatores como o aumento do poder das multinacionais, flexibilização do trabalho e dos *locus* das indústrias e diminuição de custos, tornaram muito mais fácil ao setor empresarial levar suas montadoras para lugares onde as exigências ambientais são em menor grau. Nas palavras de Beck (1999, p. 81), “crescem indústrias que possuem o potencial tecnológico para causar danos à vida e ao meio ambiente, sem que os países disponham dos meios políticos e institucionais para impedir as possíveis destruições.”. Concomitantemente, há ainda uma dificuldade do Direito em acompanhar, com a mesma agilidade, todas as mudanças pelas quais passam as sociedades, deixando certas situações, muitas vezes, carentes de um comando legislativo imediato.

Em um panorama como o descrito, há que se observar ainda o fator da obsolescência, na medida em que as descobertas tecnológicas são altamente efêmeras. Não é incomum haver um lançamento de novo modelo de computador a cada ano, ou de celular a cada seis meses. Ao contrário, empresas e consumidores competem diária e arduamente entre si na busca pelo produto mais moderno – ou seria mais “pós-moderno”? O fato é que todos os bens hoje assumem o caráter de descartáveis, sendo facilmente substituíveis sem que exista, entretanto, um exame a respeito do impacto ambiental proveniente de tal conduta. Com efeito, reside aqui um dos pontos de maior destaque da pós-modernidade, que é o paulatino aumento da produção de resíduos pelo ser humano. Mormente no que diz respeito aos resíduos de equipamentos eletroeletrônicos (REEE), afirmam Lemos e Mendes (2014, in CARVALHO; XAVIER, 2014, p. 58) que “os ciclos de inovação se tornam cada vez mais curtos e a substituição dos equipamentos mais acelerada, o que vem contribuindo para o rápido crescimento dos REEE no planeta.”.

E mais! De todo o exposto, deve-se ter em mente não apenas os danos ocorridos ou vindouros, mas a própria extinção e escassez de recursos naturais, muitos não renováveis, cada vez mais extraídos, tudo a fim de se desenvolver novos produtos. Assim é que as alterações que progressivamente permearam as últimas décadas, caracterizando o chamado processo de globalização, intimamente conectado com a pós-modernidade, acabaram por provocar e acelerar uma série de reações negativas no meio ambiente. Aliando-se a isso os novos padrões

consumeristas, também marca característica das sociedades contemporâneas, tem-se um quadro ambiental crítico.

A preocupação global com tais questões, porém, caminha lentamente para o posto de prioridades das autoridades. Não se pode mais negar ou deixar de promover ações no sentido de preservação ambiental, não somente em favor da proteção da espécie humana, mas por todos os tipos de vida presentes no ambiente. A concepção *geocêntrica*, como uma nova forma de se enxergar o meio ecológico, faz abandonar o antigo antropocentrismo, no qual a existência dos bens naturais fundava-se apenas na satisfação das necessidades humanas. Nesse sentido, Lorenzetti atenta para o surgimento do paradigma ambiental, responsável por traçar novas orientações, especialmente para o Direito. Consoante o autor,

o paradigma ambiental [...] reconhece a natureza como sujeito de direito, o que é algo que se mostrou impensável no longo da história. O ambientalista reconhece que a natureza está em perigo, e está disposto a limitar os direitos individuais [...] Por isso o paradigma ambiental também opera como um metavalor, no sentido de que, da mesma forma que a liberdade, é um princípio organizativo de todos os demais. (LORENZETTI, 2010, p. 341)

Hoje, no ordenamento jurídico brasileiro, a preocupação com as questões ambientais, em especial com a gestão dos resíduos, culminou na edificação da lei 12.305/10, responsável por instituir a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Às vistas de se implantar procedimentos capazes de ensejar o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos, o referido diploma legal trouxe princípios, objetivos, instrumentos e processos a serem seguidos por todos os agentes envolvidos no ciclo de vida dos produtos, a saber: fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e Poder Público. Percebe-se, pois, a noção de responsabilidade compartilhada entre todos esses atores para com a integridade do meio ambiente, uma vez que, por meio de suas atividades, todos concorreram para a produção dos resíduos.

Nesse ponto, imperioso passar para uma análise mais atenta a um dos agentes mais importantes de tal cadeia: o consumidor. Conforme acima descrito, tendo o consumo assumido diferentes tons nas últimas décadas, motivado por diversos fatores conexos com a globalização, a relação do consumidor com o produto e o próprio ato da compra também foi permeada por tais alterações, influenciando diretamente seu papel nas discussões das questões ambientais.

Tendo-se isso em mente, passa-se, pois, a uma apreciação das implicações dos atuais modelos de consumo sobre o indivíduo, correlacionando isso com o impacto das transformações tecnológicas e científicas da pós-modernidade e, conseqüentemente, na produção de resíduos.

2 PANORAMA PARTICULAR: ASPECTOS PESSOAIS DO CONSUMO

Consoante afirmado alhures, as transformações pelas quais passaram as sociedades, mormente no que diz respeito da modernidade para a pós-modernidade, acarretaram inúmeras conseqüências no modo de vida das pessoas. Uma das mudanças mais marcantes talvez seja a forma como os indivíduos enxergam a si mesmos e se posicionam perante os demais. Em uma sociedade em que “você é aquilo que você gosta e, portanto, aquilo que você compra.” (POUNTAIN; ROBINS, apud BAUMAN, 2003, 51), o consumo deixa de possuir um tom relacionado ao fator da necessidade, para induzir os indivíduos a consumir com o objetivo de se encaixar em um determinado grupo social, ou de possuir determinada marca famosa, ou pelo simples prazer da compra. Há, segundo Bauman (2010), um “vazio social” facilmente suprível pelo mercado, em um contexto em que

Comprar significa não só agir a fim de satisfazer a ânsia de capacidades, certezas e propósitos de vida perdidos; também é uma excelente diversão, um tesouro inesgotável de estímulos sensuais - compartilhados com todos os demais -, a ocasião social suprema. Comprar provê igualmente o equivalente contemporâneo da aventura, da exploração de terras exóticas, de expor-se a perigos moderadamente excitantes, da ostentação de proezas e de correr riscos. (BAUMAN, 2010, p. 225)

Percebe-se, aí, a origem do aumento progressivo dos resíduos pós-consumo, à medida que se o hábito da compra se torna uma forma de suprir carências emocionais, sem haver, entretanto, uma preocupação com padrões sustentáveis. Vislumbra-se, pois, o consumismo ou, em outras palavras, a cultura do consumo. Não é supérfluo ressaltar que para Bauman (2008), o consumismo na pós-modernidade (ou modernidade-líquida, para usar seu próprio termo) é marcado pela modificação da noção de tempo, antes linear, agora pontuado. Para o autor, isso implica uma menor coerência e consistência, na medida em que se tem um tempo fragmentado, constituído apenas por momentos, eventos pontuais aos quais ele

chama de “instantes eternos”, ausente, portanto, uma noção de futuro ou de progresso. Nesse contexto, “é verdade que na vida “agorista” dos cidadãos da era consumista o motivo da pressa é, em parte, o impulso de *adquirir e juntar*. Mas o motivo mais premente que torna a pressa de fato imperativa é a *necessidade de descartar e substituir*.” (BAUMAN, 2008, p. 50)

Diante de tais fatos, é possível dizer que o consumo na pós-modernidade liga-se à satisfação de prazeres, a instantes de felicidade promovidos pelo descarte do antigo e da aquisição do novo. Tem-se, pois, *pari passu*, excesso e desperdício, uma combinação totalmente oposta à busca pelo ecodesenvolvimento tão apregoada nos dias atuais. Vislumbra-se, aqui, a ausência de uma responsabilidade socioambiental, na medida que não há uma preocupação com as externalidades advindas do descarte dos produtos, mas tão somente uma visão estagnada no prazer da compra. Em comunhão com tais hábitos, a falta de informação a respeito do produto adquirido, bem como sobre seus componentes, forma uma combinação perigosa, uma vez que se priva o consumidor da ciência dos potenciais impactos ambientais pós-consumo.

No afã de promover uma correção a tal lacuna, a Política Nacional de Resíduos Sólidos trouxe o dever de informação do setor empresarial para com os consumidores, o que implica informá-los sobre todos os aspectos do produto posto a venda, inclusive da necessidade de devolvê-lo a um posto de coleta, quando existente. Isso se dá, por exemplo, com os resíduos de equipamentos eletroeletrônicos, aos quais é exigida a prática da logística reversa, uma cadeia de ações desenvolvidas por todos os agentes participantes do ciclo de vida do produto com vistas a operacionalizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

Ante o panorama ora exposto, observa-se ainda a necessidade de se combinar a prática da logística reversa com um amplo sistema de reciclagem e reutilização de equipamentos eletroeletrônicos, tornando possível um melhor aproveitamento do lixo descartado. Tais instrumentos, porém, apenas se tornam efetivos quando se tem uma repaginação do pensamento dos consumidores em relação aos seus hábitos na hora da compra. Em função disso, a promoção de debates a respeito das atitudes dos consumidores em relação ao meio ambiente, obrigando-os a mensurar os impactos que elas podem causar, mostra-se como

ponto chave na persecução do gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos e da erradicação dos danos pós-consumo.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consoante visto, a pós-modernidade apresenta um leque de características e definições variáveis de autor para autor. É imperioso, porém, reconhecer como traço permanente de sua presença a alteração nos hábitos de consumo das sociedades. Com aspectos impulsionados tanto por um viés global e capitalista, quanto por um relacionado à própria forma dos indivíduos interagirem entre si e em sociedade, o consumo na pós-modernidade foge, definitivamente, dos antigos padrões que demonstravam a necessidade de comprar apenas aquilo exigido para se viver, ou quando exigido. Conforme afirmado alhures, o hábito de consumo nos dias atuais liga-se a diversos fatores, deixando de lado muitas vezes, porém, um sopesamento e reflexão a respeito dos impactos ao meio ambiente que podem advir daquela conduta. Aliado a isso, a velocidade com que a obsolescência atinge os produtos, em especial os equipamentos eletroeletrônicos, faz com que a expansão do número de resíduos descartados seja progressivamente maior.

Sem medo de se cair em um lugar comum, faz-se imperioso concluir pela necessidade de promoção de estratégias de educação ambiental, sustentadas e difundidas não somente pelo Poder Público, mas também pelo setor empresarial e pela sociedade. Tal concepção é compreensível quando se pensa no meio ambiente como um bem difuso, passível de ser “lido” por um duplo viés, tanto no sentido de direito, quanto no sentido de dever de todos, compreensão que pode ser materializada por meio da adoção de procedimentos instituídos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, tais como a logística reversa.

Ante o exposto, conclui-se pela ratificação da hipótese proposta no início do presente trabalho, tendo sido demonstrada a necessidade de se implantar de forma efetiva as determinações legais relativas ao manejo dos resíduos, bem como promover medidas socioeducativas em prol de hábitos de consumo ambientalmente mais saudáveis. Sendo certa a permanência das inovações tecnológicas e científicas no mundo pós-moderno, imperioso utilizá-las em todo seu potencial positivo, explorando formas de se promover o bem-estar das sociedades e de seus indivíduos e, ao mesmo tempo, garantindo-se a integridade do meio ambiente.

4 REFERÊNCIAS

- ANDERSON, Perry. **As origens da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.
- BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2003.
- _____. **Legisladores e intérpretes: sobre modernidade, pós-modernidade e intelectuais**. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.
- _____. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.
- BECK, Ulrich. **O que é globalização? Equívocos do globalismo, respostas à globalização**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- LEMONS, P. F. I.; MENDES, J. M. A. Resíduos eletrônicos e seus aspectos jurídicos no Brasil. In: CARVALHO, T. C. M. de B.; XAVIER, L. H. (org.). **Gestão de resíduos eletroeletrônicos: uma abordagem prática para a sustentabilidade**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.
- LORENZETTI, Luís Ricardo. **Teoria da Decisão Judicial: fundamentos de direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **A globalização e as ciências sociais**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

Artigo recebido em: Julho/2016

Aceito em: Setembro/2016